



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense Masculino – Série Ouro**

Jogo SOM30: **ACEL CHOPINZINHO FUTSAL X MARRECO FUTSAL**

Data/local: 15/04/2023 – Chopinzinho/PR.

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

Sr LUCAS EDUARDO BRAGA DE SOUZA; atleta da equipe MARRECO FUTSAL, camisa de número 23, Registro FPFS 239263, com fundamento na Súmula, relatório do árbitro principal da partida por atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva.

O referido atleta foi expulso de forma direta aos 18'52" de partida, após trombar de forma intencional **fora da disputa de bola** contra



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

seu adversário, atleta da equipe ACEL CHOPINZINHO FUTSAL, o senhor Gabriel Andrade Mazetto.

Neste sentido, incorre o atleta denunciado na pena do artigo 250, §º 1º, II do CBJD.¹

Sr GABRIEL ANDRADE MAZETTO; atleta da equipe ACEL CHOPINZINHO FUTSAL, camisa de número 99, Registro FPFS 326237, com fundamento na Súmula, relatório do árbitro principal da partida por atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva.

O referido atleta foi expulso de forma direta aos 18'52" de partida, após revidar a trombada do atleta Lucas Eduardo, ter acertado um chute nas pernas do seu adversário, na região dos joelhos, ainda após se levantar deu um empurrão no seu adversário com as duas mãos no peito.

Neste sentido, incorre o atleta denunciado nas penas dos artigos 250, §º 1º, II e 254-A, §º 1º, II, ambos do CBJD.²

¹ Art. 250. Praticar **ato desleal** ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:
II - empurrar acintosamente o companheiro ou adversário, fora da disputa da jogada.

² Art. 250. Praticar **ato desleal** ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:
II - empurrar acintosamente o companheiro ou adversário, fora da disputa da jogada.

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente.

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Sr EDUARDO BERTRAND COELHO; atendente da equipe ACEL CHOPINZINHO FUTSAL, registro 008462-G/RS, com fundamento na Súmula, relatório do árbitro principal da partida por atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva.

De acordo com o relato do árbitro, após a marcação de uma falta e aplicação de um cartão amarelo contra sua equipe, o referido atendente se levantou do seu banco de reservas reclamando de forma acintosa aos 19'03" de partida, sendo expulso da partida.

O atendente ora denunciado já havia recebido um cartão amarelo aos 12'21" de partida por reclamar de uma suposta infração a favor da sua equipe, pois iniciou a contagem para a cobrança de um lateral dizendo que o árbitro da partida estaria atrasando a partida por fazer a contagem do lateral, no entanto não é função do atendente fazer tal contagem e sim da equipe de arbitragem.

Logo após ser expulso, o atendente adentrou a quadra de jogo e foi em direção do árbitro da partida com o dedo em riste dizendo "por que você me expulsou, o que eu fiz para você me expulsar, você

II - desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

errou, não era para amarelo, não precisava ter feito isso, não precisava ter me expulsado”.

Neste sentido, incorre o ora denunciado nas penas dos artigos 258, §º 2º, II e 258-B, ambos CBJD.³

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

³ Art. 258. Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código.

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:

II - desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.

Art. 258-B. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Nestes termos,
Pede deferimento.

Curitiba, 02 de maio de 2023.

William S. França

William da Silva França
Procurador de Justiça Desportiva